

PROCESSO N°024/2017 DISPENSA N°008/2017 CONTRATO N°031/2017

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE E A EMPRESA JURACY ALVES BEZERRA-ME.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na PRAÇA COMENDADOR JOSÉ DIDER, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela prefeita, à senhora MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. sob o nº 008.093314-97 e RG 949.007, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: JURACY ALVES BEZERRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°20.722.290/0001-94,com sede na Rua Ruyter Matos n° 79, bairro São Sebastião,cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. JURACY ALVES BEZERRA portador do C.P.F. sob o n° 528.142.704-00 e do R.G. n° 027.503.243.34 – DETRAN/PE, tendo em vista a RATIFICAÇÃO do Processo n°.024 /2017,Dispensa n° 008/2017, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo n°024/2017,Dispensa n° N°008/2017,disposto no artigo 24 inciso IV em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**DO OBJETO:** O objeto do presente é contratação de Empresa para Prestação de Serviços de ZELADORIA E PORTARIA,para atender às necessidades de diversas secretarias do município de Pesqueira-PE,conforme Termo de Referencia.

Dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o OBJETO e toda documentação da referida DA DISPENSA, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente RATIFICADO pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo DE DISPENSA nº. 008/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para a prestação dos serviços do objeto contratado, serviços de PORTARIA é de R\$ 60.056,70 (sessenta mil, cinquenta e seis reais e setenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas Leis Orçamentárias consignadas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício 2017, consignadas nas seguintes rubricas e distribuídas da seguinte forma:

3000.3003.4.121.405.2.10/3.3.90.39.00-**548- SECRETARIA DE GOVERNO** 

RECURSOS PRÓPRIOS 1 PORTEIRO R\$ 1.819,90

13.000.13.000.4.122.410.2.188/3.3.90.39.00-**1049-SECRETARIA DE TURISMO** 

RECURSOS PRÓPRIOS 1 PORTEIRO R\$ 1.819,90

20.000.20.001.15.452.1504.2.126/3.3.90.39.00-985-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RECURSOS PRÓPRIOS 1 PORTEIRO R\$ 1.819,90

5.000.5002.4.122.406.2.11/3.3.90.39.00-**573-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 

RECURSOS PRÓPRIOS 1 PORTEIRO R\$ 1.819,90

12.000.12.001.20.122.2008.2.121/3.3.90.39.00-1026-SECRETARIA DE AGRICULTURA

RECURSOS PRÓPRIOS 1 PORTEIRO R\$ 1.819,90

8.000.8001.12.361.1220.2.113/3.3.90.39.00-988-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SALÁRIO EDUCAÇÃO 28 PORTEIROS R\$ 50.957,20

VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 60.056,70

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) pelo setor competente da Prefeitura atestadas por servidor responsável.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos previstos na alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias, contados a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por igual período e valor conforme preceitua o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "Termo Aditivo", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços se dará nas escolas municipais, sede da prefeitura e das diversas secretarias do município, e será realizado em conformidade com os objetos do termo de referência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços objeto, por meio de servidor designado pelo contratante;

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

 I – prestar os serviços objeto de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

II – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

III – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:



I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, não comparecer ao local indicado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando a Prefeitura de Pesqueira/PE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

	PESQUEIRA/PE, 08 o	de MARÇO de 20	01
	MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA CONTRATANTE		
	JURACY ALVES BEZERRA JURACY ALVES BEZERRA-ME CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
1			